Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.347 - DE 29 DE JUNHO DE 1.984.-

Isenta a Comunidade Evangélica Luterana "Cristo Redentor" de Montenegro - Igreja Evangélica Luterana do Brasil - do pagamento das taxas de licença para construção, lançamento e habite-se.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento das taxas de licença para construção, lançamento e habite-se, no valor de Cr$ 167.874,25 (Cento e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos) de um Templo (igreja) e Casa Paroquial, a serem construídos pela Comunidade Evangélica Luterana "Cristo Redentor" de Montenegro - Igreja Evangélica Luterana do Brasil, com 275,25m^2, na esquina das ruas Maestro Ênio de Freitas e Castro e Alberto Gottselig, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de junho de 1.984.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra

JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -

ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -